



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV. Aposentadoria

Voluntária por tempo de contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01158/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 08977/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARLUCE DE SOUSA SANTOS LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 1, matrícula 131.798-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10.03.10

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 27.08.2010

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Marluce de Sousa Santos Lima, matrícula nº 131.798-9**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 28 de maio de 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

LscI

Em 28 de Maio de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO